aos credores da Casa Bancária. Em 21 de abril de 1933, a comissão liquidatária formulou um plano de viabilização da Empresa Rocha Vermelha, ao apresentar um ofício com pedido urgente de auxílio ao Ministério da Agricultura, propondo uma ajuda financeira para a execução total da obra, cujos benefícios, para além do aumento terreno agrícola arável, são explicados no documento que ora se transcreve: «[...] o grande auxílio financeiro que resultará da venda das mesmas águas, pois que, se obterá com esse rendimento, uma considerável percentagem a favor do passivo de Reid, Castro & C.a a pontos de poderem ser muito diminuídos, ou mesmo sanados, os prejuízos dos seus credores.» («Processo...», 21 de abril de 1933.) Perante a ausência de resposta da parte do Ministério, em novembro de 1933, José Quirino de Castro, presidente da Associação Comercial e Industrial do Funchal, em nome da comissão liquidatária, reitera o mesmo pedido («Processo...», 25 de novembro de 1933), sem, aparentemente, obter qualquer tipo de resposta. O relatório final do comissário do governo (janeiro de 1940) indica que a Empresa das Águas da Rocha Vermelha entrou em liquidação, a pedido da Fazenda Pública,

junto do Tribunal da Ponta do Sol («Processo...», 25 de janeiro de 1940). Por fim, após a conclusão da liquidação da Casa Bancária Reid, Castro & C.ª, em portaria publicada em 12 de agosto de 1944, o Ministro das Finanças, Luís Supico Pinto, exonerou Nuno Vasconcelos Porto do cargo de comissário do governo junto da referida firma (*Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 187, de 12 de agosto de 1944).

#### **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

Arquivo do Banco de Portugal, «Processo Reid, Castro & C.a»; BRASÃO, Maria Elisa de França, e ABREU, Maria Manuela, A Revolta da Madeira 1931, 2.ª ed., Funchal, DRAC, 2008; CARITA, Rui, MELLO, e Luís de Sousa, Associação Comercial e Industrial do Funchal — Esboço Histórico (1836-1933), Lisboa, Edicarte, maio de 2002; CARITA, Rui, Associação Comercial e Industrial do Funchal — Esboço Histórico (1933--2002), Lisboa, Edicarte, maio de 2003; Diário de Notícias da Madeira, 18 de maio de 1932; 18 de janeiro de 1933; 19 de janeiro de 1933; 1 de abril de 1933; 27 de maio de 1933; 29 de setembro de 1934; 9 de novembro de 1934; O Jornal, 18 de maio de 1932; 20 de maio de 1932; Re-nhau-nhau, n.º 69, 12 de dezembro de 1931, p. 1; SOARES, João, A Revolta da Madeira: Documentos, Lisboa, Perspectivas & Realidades, abril de 1979; Legislação: Diário do Governo, 2.ª série, n.º 270, de 16 de dezembro de 1931; 2.ª série, n.º 187, de 12 de agosto de 1944.

DMF

# CASA BANCÁRIA RODRIGUES, IRMÃOS & C.<sup>A</sup> (1922-1933)

Sediada na cidade do Funchal, Rodrigues, Irmãos & C.ª — sociedade comercial em nome coletivo, por tempo indeterminado — firmou a sua primeira escritura em 19 de abril de 1922, assente pelo notário Frederico Augusto de Freitas (Arquivo do Banco de Portugal\*, «Processo Rodrigues, Irmãos & C.ª», escritura de

19 de abril de 1922). Integram-na, como sócios, Francisco Leão de Faria, Juvenal Henriques de Araújo, Francisco Roberto Câmara e os irmãos Henrique Augusto Rodrigues, Alfredo Guilherme Rodrigues e João Anacleto Rodrigues. Com as suas instalações comerciais nos n.ºs 1 e 3 do Largo do Comércio e no n.º 31 da Rua do

**540** Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Séculos XIX e XX Instituições Bancárias

Dicionario\_Vol1.indd 540 27/11/13 16:58

Comércio (artigo 1.º), a sociedade manifesta como objetivo principal «a realização de troca e venda de valores nacionais e estrangeiros, fundos publicos e outras transacções análogas, importações e exportações e ainda a exploração de quaisquer outros ramos de comercio em que eles socios acordarem» (artigo 3.º). O capital inicial foi fixado em 750 000\$00, encontrando-se distribuído em diferentes proporções pelos sócios — 200 000\$00 a cada um dos irmãos Rodrigues, e 50 000\$00 por cada um dos restantes três sócios (artigo 2.º) —, divisão essa que incidirá na distribuição dos lucros a obter no futuro (artigo 7.º). A gerência foi confiada a Henrique Augusto Rodrigues, Juvenal Henriques de Araújo e Francisco Leão de Faria (artigo 5.°), estipulando-se igualmente que a «[...] simples vontade dum dos sócios não pode fundamentar a dissolução. Quando algum dos sócios queira desligar-se da sociedade, deverá fazer a prevenção respectiva aos demais sócios com seis meses de antecedência.» (artigo 10.°). Foi precisamente a saída de um dos associados — Francisco Leão de Faria — que levou à primeira alteração da escritura, firmada em 23 de outubro de 1926. Já no dia 15 do mês seguinte, entrou para a firma o novo sócio Alfredo de Campanella, acumulando, igualmente, as funções de sócio-gerente («Processo...», ofício de 29 de maio de 1929). Em maio de 1929, a Casa Bancária anuncia como sede e instalações os edifícios n.ºs 27 e 29 da Rua do Comércio — o único património imobiliário em sua posse—, onde trabalhavam seis funcionários, todos de nacionalidade portuguesa. Embora não disponha de filiais ou agências noutros pontos do território nacional, apresenta como correspondentes, em Lisboa, a sociedade Pancada, Moraes & C.ª e, no Porto, a sociedade Sousa, Cruz & C.a, L.da (ibidem). O ano de 1929 marca o início de uma crise que afetou a economia madeirense e, em especial, a praça bancária do Funchal, tendo como uma das principais causas o crash da Bolsa de Nova Iorque. Os sectores vinícolas e sacarinos — então basilares, na economia da ilha — sofreram um pesado revés com a falta de escoamento dos seus produtos e a consequente baixa de preços. O aumento abrupto de falências de fábricas e de casas comerciais e o desemprego crescente criaram, já nos anos de 1930, um ambiente de verdadeiro caos económico e financeiro a que se sucedeu, nos inícios de 1931, um período de grande instabilidade política, com a Revolta da Farinha e a Revolta da Madeira (Brazão, Abreu, 2008: 19-35; Mello, Carita, 2002: 133-137; Soares, 1979: 5-305). O mercado bancário madeirense abalou, pela primeira vez, com a suspensão dos pagamentos da Casa Bancária Henrique Figueira da Silva \* — estabelecimento ligado às grandes casas comerciais do vinho e da cana-de-açúcar —, criando um clima de suspeição dos depositantes que afluíram em massa às instituições, no intuito de efetuar os respetivos levantamentos (Mello, Carita, 2002: 133-137). Mediante a referida conjuntura, e sem quaisquer medidas, por parte do governo central, para suster a credibilidade das instituições bancárias, sucederam--se as suspensões de pagamentos de outras sociedades e a sucessiva promulgação de moratórias ao Banco da Madeira\* e ao Banco Sardinha\*. No que concerne à «saúde» financeira da Casa Bancária Rodrigues, Irmãos & C.a, a instituição apresenta, em dezembro de 1926 — num período anterior à crise —, um balanço no total (ativo e passivo) de 3 590 255\$00, com o resultado positivo nos lucros líquidos de 57 509\$45 («Processo...», balancete do «Razão»

Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Séculos XIX e XX Instituições Bancárias 541

do mês de dezembro de 1926). Já em janeiro de 1932, obtém um total de 6 640 001\$24 no balancete, com um crédito na conta Lucros e Perdas de 38 251\$87 («Processo...», balancete do livro «Razão» ao mês de janeiro de 1932), figurando, no final desse mesmo ano, como Lucros Brutos um saldo positivo de 244 275\$65, com 47 970\$00 de Lucros Líquidos («Processo...», balanço em 31 de dezembro de 1932). Com o total assente em 6 662 635\$86, o balanço geral de dezembro de 1932 (quadro) apresenta no Activo 190 737\$73 de dinheiro em Caixa e a quantia de 138 600\$00 de Títulos em Carteira. Do lado do Passivo, o capital social permanece intocável desde a fundação da sociedade (750 000\$00), fixando, igualmente, um avultado valor de depósitos, num total de 2 675 304\$21 — 656 318\$93 de Depósitos à Ordem; 1 460 444\$51 de Depósitos a Prazo e 558 540\$77 de Depósitos em Moeda Estrangeira. Perante a solidez dos números descritos, e sem nenhuma fonte que indique falta de liquidez ou entrada em suspensão de pagamentos, Rodrigues, Irmãos & C.ª apresenta-se, no início de 1933, como uma instituição consolidada e sobrevivente à crise financeira que assolou a praça funchalense e que causou dificuldades acrescidas ao Banco Sardinha e ao Banco da Madeira, alvos de sucessivas moratórias, sem alcançarem um nível de estabilidade e consequente sustentabilidade. Para além das habituais medidas de prorrogação de prazo, o governo central só interveio em 12 de setembro de 1933, com o Decreto-Lei n.º 23 026, numa derradeira tentativa de estabilização do panorama bancário insular. Um ano antes da sua publicação, Leonel Gonçalves Luiz antecipa a diretriz basilar do diploma, num documento dirigido à comissão do comércio bancário (19 de setembro de

1932), onde aponta como solução principal uma possível fusão dos organismos bancários, sob o alto patrocínio do Estado. Perante as possíveis objeções a esta medida, contrapõe com o raciocínio que ora se transcreve: «Poderão objectar que o Estado Português não deseja abrir um precedente vindo opor a sua chancela numa organização bancária regional. Recuso-me a aceitar tal afirmativa, até prova em contrário e convicto estou de que se S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças tivesse sido prévia e oportunamente informado com toda a lealdade e clareza da situação dos organismos bancários da Madeira, S. Ex.ª não teria duvidado em promulgar determinadas medidas que enfrentassem essa situação. [...] o Estado é a unica entidade capaz de poder travar esta onda de desconfiança, fazendo renascer a certeza de que se não dá um debacle [sic] que todos auguram.» (Arquivo Histórico do Banco de Portugal, «Processo Banco Sardinha», 19 de setembro de 1932.) O raciocínio aqui apresentado encontra-se, de certo modo, transposto no diploma de 12 de setembro de 1933, que autorizou a criação de uma nova instituição de crédito na ilha da Madeira — denominada por Banco da Madeira —, a partir da fusão do Banco da Madeira, do Banco Sardinha e da Casa Bancária Rodrigues, Irmãos & C.a\* (Decreto--Lei n.º 23 026, in Diário do Governo, 1.ª série, n.º 207, de 12 de setembro de 1933). A praça financeira madeirense, no preâmbulo, é descrita como «menos protegida do reflexo dos factores de desequilíbrio económico mundial que o continente [...]. Era este um agregado desconexo, sem consistente base económica e técnica, quase improvisado na maré optimista dos negócios, propenso aos abusos e indefensáveis, sujeitos a erros geralmente

**542 Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Séculos XIX e XX** Instituições Bancárias

Dicionario\_Vol1.indd 542 27/11/13 16:58

cometidos e não isento também de desacertos e ilusões que na ilha adquiriram relevo invulgar. Uns cavaram a sua ruína, outros apressaram-lhe a queda, perdendo-se, sem remissão, alguns organismos bancários, de que há apenas a fazer o salvamento de destroços nas condições que o tempo e o mercado ditarem». A criação do novo Banco da Madeira só será viável se, de acordo com o artigo 2.º, os três organismos bancários a aprovarem em assembleia geral, elegendo, igualmente, um representante para a comissão de constituição do novo Banco da Madeira (ibidem). As reações da opinião pública madeirense foram amplamente favoráveis à solução apresentada pelo governo central (Arquivo do Banco de Portugal, «Processo Banco da Madeira», recortes de jornais não datados; «A reorganização bancária da Madeira», in O Jornal, 24 de setembro de 1933, p. 1; «Praça do Funchal — A organização bancária», in O Jornal, 4 de outubro de 1933, p. 1; «Fusão bancária — A assembleia geral do Banco Sardinha», in O Jornal, 29 de setembro de 1933, p. 1). Um jornal local escreveu que «era indispensável a cooperação do Estado. Essa cooperação devia ser de duas ordens: uma de ordem moral, pela assistência e fiscalização do próprio Estado ao organismo que se creasse, para exercer a função de crédito que se requereria; outra de ordem financeira, pelo fornecimento dos meios necessários ao exercício dessa função e à defeza dos valores e das condições a salvaguardar precisamente como tal medida. Ora é esta a solução que vêmos dada ao problema pela lei n.º 23.026, [...] o Gôverno atendeu, com muito bom senso e com extraordinária boa vontade, à situação especial da Madeira» («A reorganização bancária da Madeira», in O Jornal, 24 de setembro de 1933, p. 1). Seguindo o exposto no artigo 2.º do citado decreto-lei, realizou-se, em 28 de setembro de 1933, no Largo do Comércio, a reunião dos acionistas da Casa Bancária Rodrigues, Irmãos & C.ª, onde foi aprovada, por unanimidade, a fusão desta organização com o Banco da Madeira e o Banco Sardinha. Para a comissão preparatória do novo banco foi nomeado Juvenal Henriques de Araújo, que acumula, como efetivo, um cargo no futuro conselho de administração do novo Banco da Madeira, tendo por substituto Tristão Pedro Bettencourt da Câmara. No conselho fiscal, apresenta-se, como efetivo, Alfredo Guilherme Rodrigues e, como substituto, Henrique Augusto Rodrigues («Processo Banco da Madeira», escritura de fusão e constituição de 25 de novembro de 1933). Aprovada a fusão por todas as instituições, o governo, através do Decreto n.º 23 238, de 20 de novembro de 1933, autorizou o exercício da indústria bancária do novo Banco da Madeira (Decreto n.º 23 238, publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 265, de 20 de novembro de 1933). Os bens imóveis (um prédio urbano na Rua do Comércio) e os créditos hipotecários (7547 dólares americanos, 4500 libras esterlinas e 61 071\$00) da Casa Bancária Rodrigues, Irmãos & C.ª passaram a figurar no ativo patrimonial do novo banco. O seu balanço de transição descrimina os valores com que cada instituição entrou na fusão, num total de 1 672 800\$00, sendo 55% do valor pertencente ao antigo Banco da Madeira (919 280\$00), 25% à Casa Bancária Rodrigues, Irmãos & C.a (420 220\$00) e 20% ao Banco Sardinha (333 300\$00) («Processo Banco da Madeira», escritura de fusão e constituição de 25 de novembro de 1933).

Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Séculos XIX e XX Instituições Bancárias 543

## CASA BANCÁRIA RODRIGUES, IRMÃOS & C.<sup>A</sup> (1922-1933)

# QUADRO — Balanço em 31 de dezembro de 1932 (Rodrigues, Irmãos & C.ª)

#### Ativo

Caixa	Dinheiro em cofre	63 659\$24
	Depositado na Caixa Geral de Depósitos	127 078\$49
Moeda estrangeira		66 095\$66
Letras descontadas		410 467\$33
Contas correntes, saldos devedores		270 618\$32
Devedores e credores, saldos devedores		2 770 309\$96
Correspondentes no País		56 899\$04
Correspondentes no estrangeiro		752 822\$65
Títulos em carteira		138 600\$00
Cobranças de conta alheia no estrangeiro		326 207\$75
Letras à cobrança		836 343\$18
Valores em caução		39 277\$32
Devedores por garantias em avais prestados		450 000\$00
Caução		100 000\$00
Imóveis		148 502\$19
Móveis e utensílios		51 510\$40
Gastos de instalação		54 244\$33
		6 662 635\$86

### Passivo

N. 29	À ordem	656 318\$93
Depósitos em moeda nacional	A prazo	1 460 444\$51
Depósitos em moeda estrangeira		558 540\$77
Contas correntes, saldos credores		9 378\$21
Devedores e credores, saldos credores		1 076 074\$26
Depósitos em títulos		223 286\$69
Credores valores em caução		241 167\$67
Garantia e avais prestados		450 000\$00
Credores valores em conta alheia		1 188 853\$82
Contas de ordem		601\$00
Capital		750 000\$00
Lucros e perdas		47 970\$00
		6 662 635\$86

Fonte: Arquivo Histórico do Banco de Portugal, «Processo Rodrigues, Irmãos & C.ª», balanço em 31 de dezembro de 1932.

**544** Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Séculos XIX e XX Instituições Bancárias

Dicionario\_Vol1.indd 544 27/11/13 16:58

#### **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

Arquivo do Banco de Portugal, «Processo Rodrigues, Irmãos & C.ª»; «Processo Banco Sardinha»; «Processo Banco da Madeira»; BRASÃO, Maria Elisa de França, e ABREU, Maria Manuela, A Revolta da Madeira 1931, 2.ª ed., Funchal, DRAC, 2008; CARITA, Rui, e MELLO, Luís de Sousa, Associação Comercial e Industrial do Funchal — Esboço Histórico (1836-1933), Lisboa, Edicarte, maio de 2002; CARITA, Rui, Associação Comercial e Industrial do Funchal — Esboço Histórico (1933-2002),

Lisboa, Edicarte, maio de 2003; *O Jornal*, 24 de setembro de 1933, p. 1; 29 de setembro de 1933, p. 1; 4 de outubro de 1933, p. 1; SOARES, João, *A Revolta da Madeira: Documentos*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, abril de 1979; Legislação: *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 207, de 12 de setembro de 1933; 1.ª série, n.º 265, de 20 de novembro de 1933.

DMF

## **COMPANHIA AUXILIAR (1844-1845)**

Tal como já salientado a propósito da Companhia Confiança e reiterado na Companhia de Crédito Nacional e na Companhia União (cf. as respetivas entradas), também a constituição da Companhia Auxiliar (CA) resultou do papel preponderante desempenhado pelo Banco de Lisboa\*, no final da primeira metade do século XIX, na criação de entidades destinadas a prosseguir uma atividade específica de natureza parabancária. Ao banco era permitido, por esta via, continuar a prestar ao Estado os avultados créditos de que este necessitava para manter a atividade pública, mas sem melindrar de forma preocupante a parte do seu ativo imobilizada em transações oficiais. Desta feita, tudo se inicia em fevereiro de 1844, com o pedido de autorização, dirigido ao Parlamento pelo primeiro governo presidido por Costa Cabral, Cartista (1842--1846), para contrair um novo empréstimo até ao valor de 2000 contos de réis. A autorização foi concedida e, em sequência, foram iniciadas negociações com o mesmo grupo de capitalistas que já tinham formado, anteriormente, a Companhia de Crédito Nacional e a Companhia União, do que resultou a constituição da

Dicionario\_Vol1.indd 545

Companhia Auxiliar, aprovada por Portaria de 9 de março de 1844, da qual constavam, igualmente, os respetivos estatutos [cuja publicação no jornal oficial não foi possível localizar, embora o respetivo texto se encontre disponível no livro 1 da documentação arquivada]. O capital social da CA foi fixado em 800 a 1000 contos de réis (condição 1.ª). A direção era constituída por cinco membros, dos quais dois eram diretores do Banco de Lisboa, eleitos pela respetiva direção (Manuel Jozé Leitão e Manuel Ribeiro Guimarães), acompanhados por Carlos Morato Roma, Joaquim d'Almeida Brandão e Sousa e Joaquim Honorato Ferreira (condição 5.ª), recebendo pela sua gerência 5% do lucro líquido (condição 6.ª). A Companhia obrigava-se pela assinatura de dois membros da direção (condição 8.ª). Do ponto de vista jurídico, esta entidade assumiu a forma de «companhia de commercio», segundo o tipo regulado na secção I, título XII, livro II, parte I, do Código Comercial de 1833 (artigos 538.º a 546.°), da autoria de José Ferreira Borges, fortemente inspirado no Code de Commerce francês de 1807. Como já se deixou assinalado (entradas relativas ao Banco Mercantil Por-

Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Séculos XIX e XX Instituições Bancárias 545